



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO
4. GARANTIA DE CONTINUIDADE
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma prestação de serviços de transportes coletivos de crianças para as Escolas de acolhimento (Centro Escolar de Cadima e de Cantanhede e EB1 de Tocha), para o ano letivo de 2018/2019, considerando o integral cumprimento do disposto abaixo.

1.2. A prestação de serviços a contratar pressupõe a realização dos três circuitos regulares especializados, que se discriminam abaixo (**Circuito de Cadima, Circuito de Cantanhede e Circuito da Tocha**), sendo que a mesma se vai realizar nos dias letivos do calendário escolar de 2018/2019, com início previsto a **14 de setembro de 2018 e terminus a 21 de junho de 2019**, num total estimado de **171 dias letivos**.

1.3. Importa também salientar que, como ainda não ocorreu a publicação do calendário escolar, para o ano letivo de 2018/2019, o número de dias letivos, constante do ponto anterior, apenas se considera como previsão sendo que, em função da efetivação do mesmo pelos Estabelecimentos de Ensino, será considerado o número de dias efetivo da realização da prestação de serviços, o qual pode então diferir do expresso sendo que para efeitos de faturação apenas serão tidos em conta os dias constantes do calendário escolar em cada Estabelecimento de Ensino objeto do procedimento.

1.4. Cada um dos circuitos a realizar considera a utilização de 1 motorista, devidamente habilitado para o transporte de crianças coletivo de crianças, e de 1 autocarro, viatura acreditada pela legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. Os vigilantes necessários à concretização da prestação de serviços a contratar serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

1.6. Os circuitos a realizar são os discriminados abaixo cumprindo os horários, e paragens indicados, sendo que também se estima o universo de alunos a serem transportados nos mesmos:

a) **Circuito de Cadima** (transporte estimado de um total de 35 alunos efetuado num circuito com duas partes, a 1.^a parte do circuito - Fornos / Centro Escolar e a 2.^a parte do circuito - Recachos / Centro Escolar):

Zonas	Horário	Zonas	Horário
Fornos	08:05	Fornos	18:20
Zambujal	↓	Zambujal	↑
Casal Cadima			
Guimera			
Carvalheira			
Moreiras			
Póvoa			
Olho			
Aljuriça			
Quintã			
Centro Escolar		08:30	
Recachos	08:35	Recachos	17:50
Casal dos Netos	↓	Casal dos Netos	↑
Olhos da Ferverça			
Nogueiras			
Braganção			
Taboeira			
Taboeira (2)			
Centro Escolar	08:55	Centro Escolar	17:30



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

b) **Circuito da Cantanhede** (transporte estimado de 35 alunos):

Zonas	Horário	Zonas	Horário
Pocariça - Edifício da Junta de Freguesia	08:15	Pocariça - Edifício da Junta de Freguesia	18:25
Montinho - Abrigo do Largo José Lopes de Figueiredo	08:25	Montinho - Abrigo do Largo José Lopes de Figueiredo	18:10
Varziela - Abrigo do Largo da Varziela	08:40	Varziela - Abrigo do Largo da Varziela	18:00
Franciscas - Junto ao Sítio das Oliveiras	08:45	Franciscas - Junto ao Sítio das Oliveiras	17:45
Centro Escolar Cantanhede	08:55	Centro Escolar Cantanhede	17:35

c) **Circuito da Tocha** (transporte estimado de 20 alunos):

Zonas	Horário	Zonas	Horário
Catarinões	08:10	Catarinões	18:20
Cochadas	08:20	Cochadas	18:10
Caniceira	08:30	Caniceira	18:00
Queixada da Raposa	08:35	Queixada da Raposa	17:55
Barrins	08:40	Barrins	17:50
Escoural	08:45	Escoural	17:45
Tocha	09:00	Tocha	17:30

1.7. Mais se informa que eventuais infrações decorridas no âmbito da prestação de serviços a contratar, nomeadamente infrações ao Código da Estrada, serão por conta do adjudicatário.

1.8. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com o **valor diário da prestação de serviços, em cada um dos circuitos discriminados**, objeto do presente concurso, sendo que o mesmo incluirá a totalidade dos custos inerentes à mesma.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.9. Importa referir que apenas serão pagos os serviços efetivamente efetuados, sendo que os serviços não efetuados são objeto de prévia comunicação.

1.10. O preço base do presente concurso é de **58.995,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

1.11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **60130000 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.**

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO

3.1. O serviço objeto do procedimento deve ser prestado, nos dias letivos do ano letivo de 2018/2019, salvo situações excecionais que possam eventualmente surgir e que serão objeto de prévia comunicação.

4. GARANTIA DE CONTINUIDADE

4.1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade da execução da prestação de serviços, objeto do concurso, até ao seu terminus.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

9. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a efetivação dos transportes previstos para a prestação de serviços, objeto do Contrato.

10.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

11.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

11.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

11.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

14. FORO COMPETENTE

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Cantanhede, 27 de junho de 2018

A Chefe da Divisão de Educação e Ação Social,

Emília Jesus Ramos Pimentel, Dra.

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes